

Art. 1º ALTERAR o artigo 2º da Resolução nº. 002/2019/CONSUPOL/PC/RO, de 12 de fevereiro de 2019, modificando a composição das turmas do CONSUPOL nos seguintes termos:

Art. 2º A composição das Turmas do CONSUPOL dispostas no artigo 2º, inciso II, do Decreto nº. 16.844/2012 - Regimento Interno do CONSUPOL, ficam assim dispostas:

a) 1ª Turma:

1. **DEPOM** - Departamento de Polícia Especializada - **presidente da Turma;**
2. **DENARC** - Departamento de Narcóticos;
3. **DEFLAG** - Departamento de Flagrantes

b) 2ª Turma:

1. **DPE** - Departamento de Polícia Especializada - **presidente da Turma;**
2. **DEI** - Departamento de Estratégia e Inteligência;
3. **DETEINF** - Departamento de Tecnologia da Informação;

c) 3ª Turma:

1. **GAF/PC** - Gerência Administrativa e Financeira - **presidente da Turma;**
2. **DPI** - Departamento de Polícia do Interior;
3. **ACADEPOL** - Academia de Polícia Civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SAMIR FOUAD ABOUD

Presidente do Conselho Superior de Polícia
Delegado Geral de Polícia Civil

Protocolo 0017177854

RESOLUÇÃO N. 8/2021/PC-CONSUPOL

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, SAMIR FOUAD ABOUD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia);

CONSIDERANDO que a Lei 10.826/2003, em seu art. 6º, inc. II, prevê o porte de arma aos policiais civis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 675/1992, em seu art. 17, assegura que a carteira funcional confere o direito ao porte de arma;

CONSIDERANDO que no trabalho policial pode ser necessário o emprego de força e armas de fogo, respeitados, dentre outros, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º inciso II do art. 6º da Lei 10.826/2003 Estatuto do Desarmamento, que impõem à Polícia Civil, por meio de normas internas, a regulamentação do uso das armas de fogo, ainda que fora do serviço, por seus servidores;

CONSIDERANDO que não haverá custos com honorários decorrentes das horas-aulas ministradas pelos instrutores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de propiciar aos policiais civis permanente aprimoramento para o uso desses equipamentos, dotando-os das melhores técnicas para que as ações resultem na realização do interesse público;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por UNANIMIDADE do Pleno do CONSUPOL, na 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA de 16 de Abril de 2021, na cidade de Porto Velho/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a criação do **I CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ARMAMENTO E TIRO COM ARMAS PORTÁTEIS**, para a Regional de Ariquemes, conforme proposta apresentada pelo Delegado de Polícia RODRIGO CAMARGO RIBEIRO, delegado Regional de Ariquemes, e homologada pela Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, conforme processo SEI nº. **0019.089084/2021-56**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SAMIR FOUAD ABOUD

Presidente do Conselho Superior de Polícia
Delegado Geral de Polícia Civil

Protocolo 0017491806

RESOLUÇÃO N. 9/2021/PC-CONSUPOL

Aprova a classificação de operacionalidade das unidades da estrutura da Polícia Civil do Estado de Rondônia, para fins de enquadramento na regulamentação do Exército Brasileiro para dotação de armamento, Munição e outros itens controlados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, DR. SAMIR FOUAD ABOUD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844, de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso V do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia), quanto à competência do pleno do Conselho para elaborar atos normativos relativos à gestão das unidades setoriais da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Delegacia Especializada em Controle de Armas, Munições e Explosivos – DECAE, da Polícia Civil do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a legislação que regula o controle de material de uso controlado (armamento, coletes balísticos, munições e explosivos), em especial a Portaria 297-RES, do Comando do Exército, de 7 de março de 2018 (Aprova a Tabela de Dotação de Armamento, Munição e outros itens controlados pelo Exército para as Polícias Cíveis Estaduais e do Distrito Federal e dá outras providências);

CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Estado de Rondônia possui unidades especializadas e unidades sediadas na faixa de fronteira que necessitam de armamento e equipamentos listados como PCE de uso restrito e atualmente somente previstos para grupos de operações especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a classificação das unidades que integram a estrutura da Polícia Civil do Estado de Rondônia, especificamente unidades especializadas e unidades que estão sediadas na faixa de fronteira, quanto a sua operacionalidade enquadrada em grupo de operações especiais;

CONSIDERANDO o artigo 34, § 5º, inciso VIII, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019; e CONSIDERANDO a APROVAÇÃO por UNANIMIDADE do Pleno do CONSUPOL, na Reunião Extraordinária nº. 08/2021/CONSUPOL/PC/RO, datada de 16/04/2021, na cidade de Porto Velho/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a operacionalidade das unidades integrantes da estrutura da Polícia Civil do Estado de Rondônia, para fins de acesso às autorizações para aquisição de Produtos Controlados pelo Exército

– PCE, em unidades de pessoal não operacional, unidades de pessoal operacional, grupos de operações especiais, acrescentando para adequação à necessidade de armamento e equipamentos especiais as unidades de pessoal especializado e unidades de pessoal de fronteira no grupo de operações especiais a especificar.

§1º - **unidade de pessoal não operacional** é integrada por aquele servidor administrativo ou policial civil que não atua diretamente em operações policiais, nem mesmo como convocado, laborando apenas em setores administrativos da Polícia Civil, sendo os servidores policiais habilitados a utilizarem apenas a arma de porte.

§2º - **unidade de pessoal operacional** é integrada por aquele servidor policial civil que atua diretamente em investigações e operações policiais, em ações policiais de enfrentamento ao crime, necessitando de utilização de armamento compatível ao nível de investigação e operações policiais que participe, sendo habilitado a utilizar arma de porte e armas portáteis, exceto fuzis.

§3º - **unidade de pessoal integrante de grupos de operações especiais** é integrada por aquele servidor policial civil que está habilitado a atuar em missões especiais que envolvam técnicas e recursos de naturezas não convencionais em apoio às diversas unidades da Polícia Civil PC/RO, lotados na Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE.

§4º - **unidades de pessoal integrante de grupos de operações especiais habilitados especificamente para atuar em unidades especializadas** é formada por servidor policial civil que atua diretamente em investigações especializadas e operações policiais especializadas, em ações policiais de enfrentamento ao crime praticado por organizações criminosas, facções criminosas, quadrilhas, crimes complexos, violentos e de repercussão, necessitando de utilização de armamento compatível ao nível de investigação e operações policiais que participe e para os fins a que se destina esta resolução deve ser portador de habilitação para o emprego de fuzil e outros equipamentos especiais.

§5º - **unidades de pessoal integrante de grupos de operações especiais habilitados especificamente para atuar unidades da faixa de fronteira** é formada por servidor policial civil que atua diretamente em investigações na faixa de fronteira e operações policiais na faixa de fronteira, inclusive operações em área geográfica de selva e operações ribeirinhas, para execução de ações policiais de enfrentamento ao crime transnacional, crimes praticados por organizações criminosas nacionais e internacionais de tráfico de drogas, armas, animais e humanos, necessitando de utilização de armamento compatível ao nível de investigação e operações policiais que participe e para os fins a que se destina esta resolução deve ser portador de habilitação para o emprego de fuzil e outros equipamentos especiais.

Art. 2º A Polícia Civil do Estado de Rondônia possui uma Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais – CORE, instituída pela Lei 4.030, de 31 de outubro de 2019.

Art. 3º A Polícia Civil do Estado de Rondônia possui as seguintes unidades especializadas, que se enquadram no artigo 1º, §4º desta Resolução e que devem estar dotadas de armamentos tipo fuzis e outros equipamentos especiais, em observância a regulamentação baixada pelo Exército Brasileiro, a saber:

1. Unidades de Repressão às Ações Criminosas Organizadas: DRACO 1, DRACO 2 e DECOR;
2. Unidades de Inteligência com atuação em campo: NOI/DEI, NSI e NI das Regionais;
3. Unidades de Repressão ao Tráfico de Drogas: 1ª DRE e 2ª DRE
4. Unidades Especializadas: DECCV, DERF, DERFVA, DEDSP, DERCF, POLINTER, DECAE, DERCCV/ARI, DERCCP/ARI, DERCCV/CAC, DERF/CAC, DERCCV/JIP, DERF/JIP, DERCCV/VHA, DERF/VHA

Art. 4º A Polícia Civil do Estado de Rondônia possui as seguintes unidades com sede na Faixa de Fronteira, que se enquadram no artigo 1º, §5º desta Resolução e que devem estar dotadas de armamentos tipo fuzis e outros equipamentos especiais, considerando a regulamentação baixada pelo Exército Brasileiro, a saber:

– **Unidades Sediadas na Linha de Fronteira:**

1. Delegacia de Polícia do Município de Alta Floresta d'Oeste;
2. Delegacia de Polícia do Município de Costa Marques;
3. Delegacia de Polícia do Município de Nova Mamoré;
4. Delegacia de Polícia do Município de São Francisco do Guaporé; e
5. Delegacia de Polícia do Município de Guajará-Mirim.

II– Unidades Sediadas na Faixa de Fronteira:

1. Delegacia de Polícia do Município de Alvorada d'Oeste;
2. Delegacia de Polícia do Município de Buritis;
3. Delegacia de Polícia do Município de Cerejeiras;
4. Delegacia de Polícia do Município de Colorado d'Oeste;
5. Delegacia de Polícia do Município de Nova Brasilândia d'Oeste;
6. Delegacia de Polícia do Município de Pimenta Bueno;
7. Delegacia de Polícia do Município de Porto Velho (especificamente 1º DP, 9º DP e 10º DP)
8. Delegacia de Polícia do Município de Rolim de Moura;
9. Delegacia de Polícia do Município de Santa Luzia d'Oeste;
10. Delegacia de Polícia do Município de São Miguel do Guaporé;
11. Delegacia de Polícia do Município de Seringueiras; e
12. Delegacia de Polícia do Município de Vilhena.

Art. 5º. A Divisão de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado de Rondônia – DRH/PCRO deverá nos meses de março e setembro, anualmente, publicar a discriminação dos cargos previstos e existentes de acordo com a distribuição feita no Anexo I da presente Resolução e providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º. A Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia e a Delegacia Especializada em Controle de Armas, Munições e Explosivos promoverão cursos de habilitação ao uso de fuzis aos integrantes das unidades especializadas e da faixa de fronteira e linha de fronteira contempladas nesta Resolução.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SAMIR FOUAD ABOUD

Presidente do Conselho Superior de Polícia

Delegado-Geral da Polícia Civil

ANEXO I

CARGOS PREVISTOS**A- PESSOAL NÃO OPERACIONAL :**

UNIDADE	EFETIVO PREVISTO	EFETIVO EXISTENTE	OBS:
Apoio da DGPC e Departamento			
GAF			
CORREGPOL			
IML			
IICC			
FUNRESPOL			
ACADEPOL			

B- PESSOAL OPERACIONAL :

UNIDADE	EFETIVO PREVISTO	EFETIVO EXISTENTE	OBS:
DEPOM e Subordinadas			
DPE e subordinadas			
DPI e subordinadas			
DENARC e subordinadas			
DEI e subordinadas			

C- GRUPOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS:

UNIDADE	EFETIVO PREVISTO	EFETIVO EXISTENTE	OBS:
CORE			

D- GRUPOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS:

UNIDADE	EFETIVO PREVISTO	EFETIVO EXISTENTE	OBS:
Unidades elencadas na Resolução ____/____/2021			

Protocolo 0017495036

TERMO DE RECONHECIMENTO

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ Nº. 01.664.910/0001-31, com sede administrativa na Avenida Farquar, nº. 1533, Centro, nesta cidade de Porto Velho - RO, neste ato representado pelo Delegado-Geral e Ordenador de Despesas, **SAMIR FOUAD ABOUD**, em conformidade com as prescrições do Decreto Estadual nº 5459 de 11 de fevereiro de 1992 e da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, promove o Reconhecimento da Dívida, no valor de R\$ 29.894,48 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), em favor da COMPANIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RONDÔNIA - CAERD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.254/0001-39, pelos serviços prestados no período de 01/01/2021 a 18/01/2021, durante a vigência do Contrato Administrativo nº. 0001/PC-GAFNDC/2019 e seus respectivos Aditivos, referentes à serviço de fornecimento de água potável para as unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 24 de março de 2021.

SAMIR FOUAD ABOUDDelegado Geral
Ordenador de Despesas

Protocolo 0017377200

SEJUS

Portaria nº 1094 de 03 de maio de 2021

O **Secretário de Estado de Justiça**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 068/92, que dispõe sobre o Regime dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite nessa Corregedoria Geral de Justiça o Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0033.077156/2020-53, instaurado através da Portaria nº 432, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no DOE nº 48, de 13 de março de 2020, onde figura como acusado o servidor **V. A. F.**, matrícula nº 300.088.172. Policial Penal.

CONSIDERANDO o Memorando nº 29/2021/SEJUS-CPPAD1, o qual solicita a **SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS**, tendo em vista o **FALECIMENTO** do servidor **SIDNEY NOGUEIRA CORREIA**, matrícula 300.017.029, como consta na certidão de óbito nº 095729 01 55 2021 4 00042 1010014196 61, do dia 28/03/2021, fazendo-se necessário as suas substituições para continuidade do Processo em referência.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor **SIDNEY NOGUEIRA CORREIA**, Policial Penal, matrícula 300.017.029 pelo servidor **MARCOS RODRIGUES DA SILVA**, Policial Penal, matrícula 300.116.693, para que componha, como membro permanente, o Colegiado Processante da 1ª CPPAD/COGER/SEJUS.

Art. 2º REDESIGNAR a 1ª CPPAD, composta pelos servidores **MARCELO CARVALHO FERNANDES**, matrícula nº 300.129.582, **ADRIANO BELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 300.093.699 e **MARCOS RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 300.116.693, Policiais Penais, para que, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, concluam os trabalhos apuratórios;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0017701870

Portaria nº 516 de 03 de março de 2021

Estabelece diretrizes sobre a atuação do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais – GAPE em intervenções prisionais, bem como procedimentos em situações de crise no sistema penitenciário do Estado de Rondônia.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71, II, da Constituição Estadual e Lei Complementar no 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais – GAPE – por meio do Decreto nº 18.727 de 27 de março de 2014;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2069/GAB/SEJUS, de 28 de setembro de 2016, a qual normatiza as funções exercidas no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado e Rondônia;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1149/2012/GAB/SEJUS, de 26 de outubro de 2012, a qual estabelece as diretrizes básicas sobre o uso de armas de fogo e de munições letais e não letais nos estabelecimentos penais do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a capacitação continuada dos policiais penais, através da Escola Estadual de Serviços Penais – ESPEN.